

Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

DECRETO Nº 057/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2.020

"Altera e complementa os Decretos 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20 e 046/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações aos setores público e privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO,
Prefeito do Município de Rancharia, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20 e 046/20 que ficam aqui ratificadas;

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20 e 64.920/20, que tratam da quarentena do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde vem divulgando amplamente que o uso de máscaras limita a circulação do COVID-19 entre as pessoas que precisam circular no período da Pandemia;

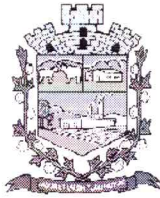
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de reduzir despesas ante a redução na arrecadação, bem como a redução em serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que parte dos serviços prestados por entidades do terceiro setor encontram-se igualmente reduzidos,

DECRETA:

Artigo 1º - Em conformidade com o Decreto Estadual 64.949/20, a circulação de pessoas deverá ficar limitada às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo necessário o uso permanente de máscaras faciais de uso profissional ou não para permanência em locais públicos.

Artigo 2º - As empresas e/ou os segmentos autorizados a manter o atendimento ao público por atos normativos do Estado de São Paulo e/ou do Comitê Administrativo Extraordinário do COVID-19, como condição de funcionamento e atendimento, deverão exigir de seus empregados, colaboradores, clientes, fregueses e consumidores o uso obrigatório de máscaras para cobertura facial, de uso profissional ou não.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

§1º - O dispositivo aplica-se também ao acúmulo externo de pessoas e/ou clientes que aguardem atendimento.

§2º - Compete ao responsável pelo estabelecimento e/ou segmento a fiscalização quanto ao uso obrigatório de máscaras nas dependências internas e/ou nos setores externos onde haja acumulação de pessoas aguardando atendimento.

§3º - Os clientes que não estiverem fazendo uso de máscaras não poderão ser atendidos, mesmo que tenham aguardado em filas para atendimento pessoal e/ou individual.

§4º - O descumprimento ao disposto nesse artigo sujeitará o infrator a pena de multa de 50 UFEPS, dobrada a cada reincidência.

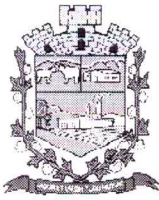
Artigo 3º - O uso de máscaras é igualmente obrigatório pelos servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais que estejam atendendo ao público em geral, bem como para as atividades internas.

Artigo 4º - As entidades do terceiro setor que recebam auxílios, subsídios, subvenções ou repasses congêneres do Município de Rancharia, deverão readequar seus planos de trabalho, como forma de aplicar de forma equitativa a redução nos atendimentos que pratica.

§1º - Sempre que possível, as entidades do terceiro setor que tenham reduzida a capacidade de atendimento em virtude da Pandemia COVID-19, deverão aderir à legislação vigente, reduzindo igualmente os encargos que lhe pesem, inclusive em relação a folha de pagamento.

§2º - Deverá a Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 01 de maio de 2020, identificar e notificar as entidades com potencial redução no atendimento, providenciando o necessário para as adequações buscadas, fixando cronogramas e prazos para cumprimento.

Artigo 5º - A partir de 01 de maio de 2020 e até que as aulas retomem a normalidade, ficam suspensas as cargas complementares atribuídas a profissionais da Secretaria Municipal de Educação, competindo à SEDUC estabelecer, por instrumento interno, método de controle do saldo de horas dos demais profissionais ali vinculados.



Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.935.278/0001-26

Artigo 6º - A partir de 01 de maio de 2020 e enquanto perdurar a redução no atendimento regular à população, fica reduzida à metade a carga horária e o valor da bolsa-auxílio e/ou remuneração equivalente paga aos estagiários contratados Município de Rancharia.

Artigo 7º - Até que sejam retomados os serviços prestados, com o retorno regular das aulas, fica suspenso o repasse do auxílio-transporte a que se refere a lei 047/18.

Artigo 8º - Para que não haja descontinuidade de serviços essenciais, a Diretoria de Licitações fica autorizada a retomar suas atividades, observadas as cautelas de asseio e distanciamento, sem que haja descumprimento ao conjunto normativo que dispõe sobre o processo de licitação, cumprindo a cada setor requisitante declinar a imprescindibilidade da compra.

Parágrafo único - É obrigatória a utilização de máscaras faciais pelos participantes e públicos em geral nas sessões de licitações.

Artigo 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, exceto quanto a aplicação da multa prevista no §4º, do art. 2º, cuja vigência iniciar-se-á em 10 de maio de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 28 de abril de 2020.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial